



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Lei Municipal nº 155, de 5 de Agosto de 1967

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Jaguaribe (SAAESJ) com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de São João do Jaguaribe, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAESJ exercerá a sua ação em todo o município de São João do Jaguaribe, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que forem objeto de convenio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convenios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAESJ será administrado por um Diretor de preferencia engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAESJ com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade administradora representar o SAAESJ ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAESJ será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente de



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

tinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º - A receita do SAAESSJ provirá dos seguintes recursos :

a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações // decorrentes dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgotos, instalações, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;

c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cuja importância não será inferior a // um mil cruzeiros novos (R\$1.000,00);

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou // adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos / de cooperação internacional;

e) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários // aos seus serviços;

g) - do produto de cauções ou depósitos que reverterem / aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua / natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ Único. - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAESSJ realizar operação de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ Único. - As taxas serão fixadas em termos percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAESSJ.

Art. 7º - É vedado ao SAAESSJ conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 8º - O SAAESSJ terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único. - Compete à administração do SAAESSJ admitir, / movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º - Aplicam-se ao SAAESSJ, naquilo que disser respei-



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

to aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 10º - O SAABSJ submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 11º - Fica aberto, o crédito especial de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com a instalação do SAABSJ.

Art. 12º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos; o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAABSJ.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, em 5 de agosto de 1967.

Milton Chaves e Silva

Milton Chaves e Silva
Prefeito Municipal